



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400000429

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSE2400484739

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

TEUTONIA

Local

20 Dezembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES







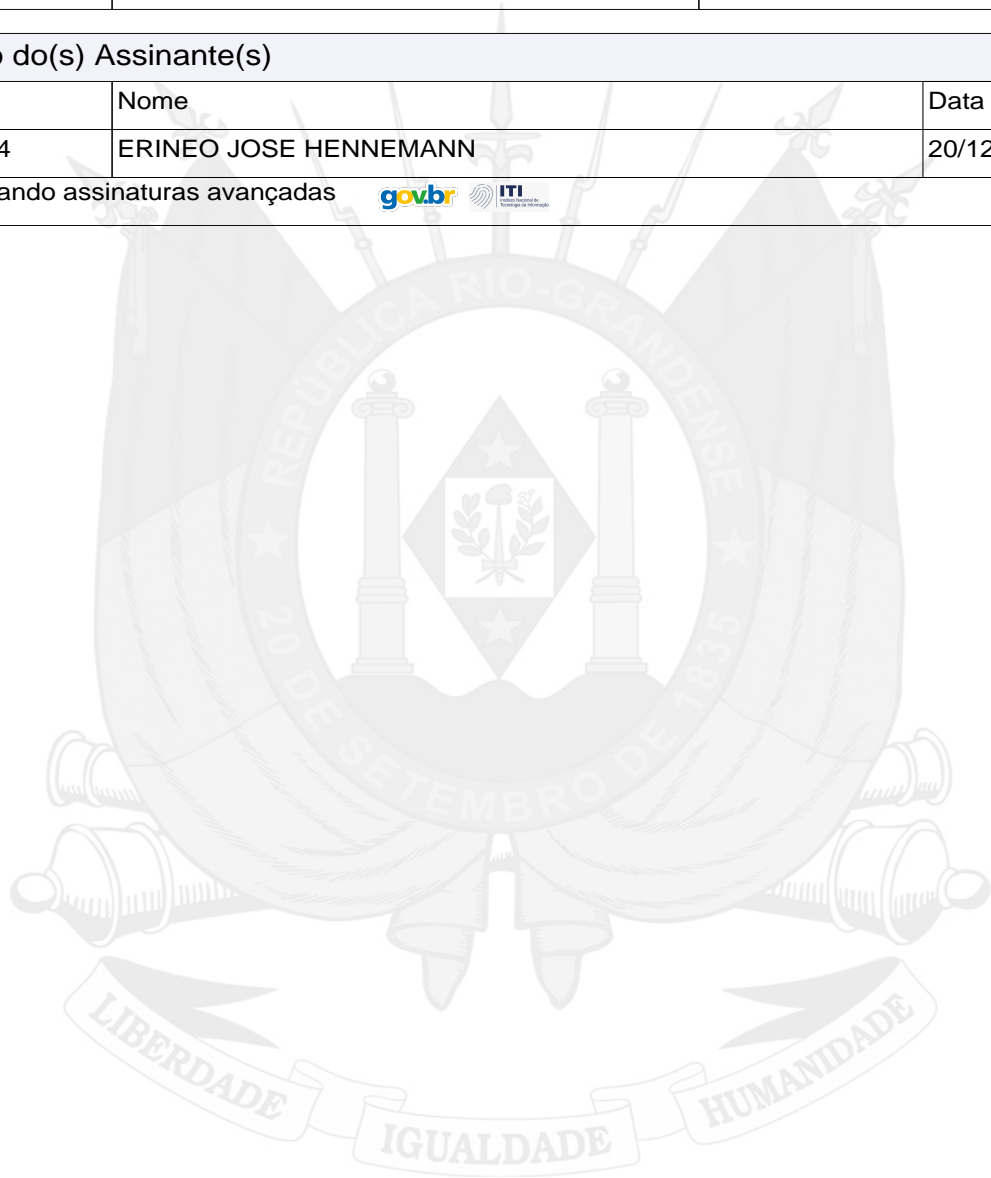
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/463.888-8	RSE2400484739	20/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.132.010-34	ERINEO JOSE HENNEMANN	20/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10732640 em 27/12/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL, CNPJ 89777692000192 e protocolo 244638888 - 20/12/2024. Autenticação: 541E2BAE705BC6D286813AE9129DDCA8598C5C0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/463.888-8 e o código de segurança GUKk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA
CERTEL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

- Art. 1º** - A COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA, com a sigla CERTEL, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor.
- Art. 2º** - Sua sede administrativa localiza-se na cidade de Teutônia e foro jurídico na Comarca desta cidade, no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 3º** - A área de ação, para efeito de admissão de associados, prestação de serviços e atendimento aos objetivos sociais, abrange todo o território nacional.
- Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o exercício social será compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III
DO OBJETIVO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

- Art. 5º** - A Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL, tem por objetivo manter operações comerciais, industriais e serviço, bem como participar em outras sociedades não cooperativas, visando à consecução dos objetivos sociais.
- Art. 6º** - Para o desenvolvimento de suas operações a Cooperativa possui os seguintes objetivos sociais:
- I** - Construir e operar usinas de geração de energia elétrica, inclusive na forma de geração distribuída, comercializar energia e participar de outras sociedades para geração de energia elétrica.
- II** - Realizar estudos, projetos, construções e manutenção de redes e subestações de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos.
- III** - Firmar convênio com Universidades, Centros de Pesquisa, Fundações e outras entidades para incentivar e facilitar a cooperação, o intercâmbio tecnológico e científico, e o desenvolvimento de recursos humanos, bem como a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- IV** - Prestar serviços de operação e manutenção de sistemas elétricos.
- V** - Efetivar o comércio varejista, a associados ou não, de: equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria, de iluminação e tecidos, de armarinho, de cama, mesa e banho, instrumentos musicais e acessórios, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos para uso domésticos, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, outros artigos de uso pessoal e doméstico, tintas e materiais para pintura, material elétrico, vidros, ferragens e ferramentas, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, cimento, tijolos e telhas, máquinas e implementos agrícolas, motores e bombas de água, equipamentos de irrigação, materiais de construção não especificados anteriormente, materiais de construção em geral; artigos de pesca, camping, bicicletas, veículos



automotores, artigos de joalheria e relojoaria, brinquedos, aparelhos de ginástica e outros.

VI - Desenvolver projetos de florestamento e reflorestamento, com espécies de árvores nativas e/ou exóticas.

VII - Prestar serviços de interesse comunitário, principalmente para seus associados.

VIII - Fabricar móveis com predominância de madeira, metal e outros materiais, estofados e colchões.

IX - Prover serviços de: internet, voz sobre protocolo de internet (VOIP), hospedagem de páginas na internet (*Web hosting*), página (*site*) de entretenimento (exceto jogos de azar), material publicitário, publicidade via internet (*marketing* direto), comercialização de produtos pela internet e acesso à internet através de operadoras de serviços multimídia.

X - Industrializar e comercializar estruturas metálicas, janelas, portas, grades de residências, grades boca de lobo, produção de semiacabados de aço, metalurgia de cobre e fundição de ferro e aço.

XI - Prestar serviços de reforma e manutenção de transformadores e medidores e outros equipamentos elétricos utilizados na geração e distribuição de energia elétrica, construção e manutenção de iluminação pública, de telefonia e internet.

XII - Elaborar projetos e constituir equipes para construção de casas pré-moldadas de concreto ou não, industrializar e fabricar estruturas pré-moldadas de concreto armado, artefatos de cimento e fibrocimento, massa de concreto e argamassa, para uso na construção civil, postes de concreto, outros artefatos e produtos de concreto, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

XIII - Produzir e comercializar mudas e outras formas de propagação vegetal de floricultura, fruticultura e essências florestais nativas e exóticas.

XIV - Prestar serviços técnicos, administrativos e de tecnologia da informação.

XV - Prestar serviços de locação e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.

XVI - Integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista à pesquisa e desenvolvimento de interesse da Cooperativa e a formação de pessoal técnico, bem como, para prestar serviços de consultoria, apoio técnico e operacional.

XVII - Participar em outras sociedades não cooperativas.

XVIII - Manter instituições educacionais autorizadas/credenciadas a funcionar pelo respectivo e competente órgão do sistema de ensino, com oferta de cursos previstos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor, bem como pela realização de cursos livres de qualificação profissional, de educação continuada e de eventos com fins educativos.

XIX - Implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de microgeração e minigeração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os associados desse segmento.

XX - Prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de associados ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica.

XXI - Prospectar, junto ao mercado, clientes interessados em adquirir energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração de fonte convencional ou de fonte renovável, conforme o permissivo legal, e de qualquer agente



autorizado a comercializar energia elétrica proveniente de fontes convencionais, incentivadas e/ou renováveis, para: a) desenvolver soluções específicas de energia elétrica que atendam às particularidades de consumo dos clientes; b) prestar serviços de corretagem entre compradores e vendedores de energia elétrica; c) prestar serviços de consultoria e assessoria técnica relacionados à comercialização de energia elétrica; d) desenvolver produtos físicos e financeiros relacionados à energia elétrica que atendam necessidades dos agentes do mercado; e) representar agentes de mercado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para os processos de adesão, modelagem, registro e medição.

XXII - Realizar operações de aquisição e securitização de créditos observadas a respectiva legislação e a regulamentação aplicáveis.

XXIII - Explorar atividades de armazenagem e depósito, com emissão de *warrants* - certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais.

XXIV - Prestar serviço de poda e corte de árvores e manejo vegetal nas áreas urbanas e rurais.

Art. 7º - Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá celebrar operações de crédito com agentes financeiros.

Art. 8º - A Sociedade observará, em todas as suas operações, a legislação que estiver em vigor, respeitando-a e fazendo-a respeitar.

Art. 9º - A Cooperativa propõe ainda fomentar entre os associados o uso racional dos recursos naturais renováveis com o intuito de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida.

CAPÍTULO IV **DOS ASSOCIADOS**

Art. 10 - Poderão associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto e mantenham algum vínculo comercial ou de serviço com a Cooperativa ou com as empresas coligadas.

§1º - Ressalvam-se neste Artigo as exceções previstas no §4º do Artigo 29, Lei 5.764/1971, estabelecendo-se que os associados de natureza de pessoa jurídica, admitidos por este dispositivo, estarão impedidos de concorrer aos cargos eletivos na Cooperativa.

§2º - No ato do ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão e preencher os requisitos que serão registrados em cadastro individual próprio, sem os quais lhe será negada a admissão.

§3º - O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a vinte (20) pessoas físicas.

Art. 11 - Para adquirir a qualidade de associado, o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, subscrever e integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no Art. 21 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Único. A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

Art. 12 - O associado tem direito a:



I - Participar das reuniões dos núcleos e das Assembleias das Microrregiões, com direito a:

- a)** Discutir e votar os assuntos em pauta;
- b)** Examinar e pedir informações relacionadas à documentação das assembleias, antes ou depois de sua realização;
- c)** Ser representado por delegados na Assembleia Geral Ordinária, para ratificar as matérias discutidas e decididas nas Assembleias das Microrregiões;
- d)** Ser representado por delegados na Assembleia Geral Extraordinária.

II - Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia das Microrregiões, medidas de interesse da Cooperativa.

III - Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, caso em que só restabelecerá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que se deu a desvinculação.

IV - Demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando as disposições dos Artigos 18, 19 e 20 que tratam do Capital Social.

V - Realizar, com a Cooperativa, as operações, objeto de sua filiação.

VI - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no período compreendido entre a convocação e a realização da Assembleia da Microrregião, consultar, na sede da Cooperativa, os Livros e as Demonstrações Contábeis.

Art. 13 -

O associado tem o dever e a obrigação de:

I - Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas e arcar com custos da prestação de serviços.

II - Cumprir as disposições da Legislação, deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Assembleia Geral e das deliberações do Conselho de Administração.

III - Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa, colocando os interesses da sociedade acima dos individuais.

IV - Comunicar aos órgãos competentes qualquer atitude contrária aos interesses da Cooperativa praticada por dirigentes, funcionários, associados ou terceiros.

V - Participar do rateio de sobras, na proporção direta da fruição dos serviços, ou outra forma de rateio definida pela Assembleia Geral Ordinária, bem como, no rateio das perdas, quando não cobertas pelo Fundo de Reserva.

VI - Responder subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

VII - Manter atualizadas as suas informações cadastrais.

§1º - A responsabilidade do associado com compromissos da Cooperativa, assumidos de forma solidária, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, passam aos herdeiros.

§3º - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do "de cujus", que lhe serão pagos, após anuência do Conselho de Administração, de acordo com o alvará judicial ou documento equivalente.



§4º - Manter, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.

CAPÍTULO V **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 14 - A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Art. 15 - A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

I - Infração à Lei Cooperativista ou a este Estatuto.

II - Exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos.

III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei Cooperativista, do Estatuto, ou deliberações da Assembleia Geral.

IV - Deixar de cumprir as normas fixadas para a prestação de serviços fornecidos pela Cooperativa.

V - Prática nociva aos interesses e ao patrimônio da Cooperativa.

§1º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

§2º - Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em mídia impressa.

§3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso administrativo que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 16 - A exclusão do associado se dará:

I - Por morte da pessoa física.

II - Por dissolução da pessoa jurídica.

III - Por incapacidade civil não suprida.

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa, por um período superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único. A exclusão do associado, com fundamento no Inciso IV deste Artigo, será efetivada pelo Conselho de Administração decorrido o prazo de trinta (30) dias após publicação em mídia da cooperativa.

Art. 17 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do Capital Social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.

§1º - A restituição de que trata este Artigo somente será realizada depois da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, de forma que resguarde a estabilidade da empresa, conforme estabelece o Artigo 23 deste Estatuto.

§2º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§3º - O associado somente terá direito à restituição do Capital Social caso não tenha débitos em aberto com a Cooperativa.



§4º - A Cooperativa poderá proceder à compensação dos débitos em aberto com o Capital Social a que tenha direito o associado demitido, eliminado ou excluído.

§5º - O associado que não cumprir pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa poderá ter os valores devidos compensados com as suas respectivas cotas-partes, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de cotas- partes estabelecido no Artigo 21 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 18 - O Capital Social da Cooperativa é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não tendo limite quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas subscritas, mas não devendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º - A cota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na Ficha de Matrícula e assinada pelo cedente e cessionário e/ou registrada em sistema informatizado.

§2º - A Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem o prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, poderá, ainda, estipular que os associados subscrevam e integralizem novas cotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

Art. 19 - O Capital Social poderá ser remunerado com juros de até, no máximo, doze por cento (12%) ao ano, creditado ao final do exercício na conta capital do associado, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20 - As cotas-partes subscritas pelos associados deverão ser pagas obedecendo aos critérios de pagamentos determinados pela Cooperativa, por ocasião da subscrição do capital.

Art. 21 - O associado, para ser admitido na Cooperativa, deverá subscrever, no mínimo, cinco (5) cotas-partes, integralizadas em moeda corrente.

Art. 22 - O valor das cotas-partes de capital dos associados não poderá ser objeto de penhor para com terceiros, nem entre associados.

Art. 23 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros fixados pela Assembleia Geral, e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1º - A restituição de que trata este Artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício em que o associado tenha sido desligado.

§2º - A restituição do Capital Social será feita em parcela única até o valor de cem (100) cotas-partes, a serem pagas até trinta (30) dias após a aprovação do Conselho de Administração, e o restante será pago em até dezesseis (16) parcelas semestrais.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações, ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira, a Cooperativa poderá restituí-las mediante critérios que garantam a sua sobrevivência, definidos pelo Conselho de Administração.

§4º - Caso houver desligamentos de associados que comprometam o Capital Social, os sócios remanescentes deverão subscrever e integralizar as



quantidades de cotas-partes necessárias para que o montante do Capital Social não seja inferior ao Capital Social mínimo.

§5º - O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo, desde que:

I - O resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - Não existam perdas a compensar com sobras futuras;

III - Sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§6º - Nos casos envolvendo doenças graves comprovadas, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de cotas-partes estabelecido no artigo 18.

§7º - A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§8º - Em caráter de exceção, e com propósito específico, os associados em Assembleia Geral poderão determinar outras formas de restituição de capital social não mencionadas nos parágrafos precedentes, observando a condicionante estabelecida no parágrafo 4º deste artigo.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 24 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Cooperativa, podendo ser ordinária ou extraordinária e tem poderes para, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

§1º - As deliberações da Assembleia vinculam a todos da sociedade, ainda que ausentes ou discordantes.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária será antecedida pelas Assembleias nas Microrregiões, onde serão discutidas e decididas as matérias objeto da Ordem do Dia, que serão ratificadas pelos delegados na Assembleia Geral Ordinária.

§3º - Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia nas Microrregiões, a Cooperativa dará posterior ciência aos associados através das mídias da Cooperativa, na próxima assembleia ou nas reuniões de núcleos.

§4º - Poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária os associados com direito a voz e voto, observando-se os termos deste Estatuto e da Legislação Cooperativista.

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser antecedida pelas Assembleias nas Microrregiões, a critério do Conselho de Administração, onde serão discutidas e decididas as matérias objeto da Ordem do Dia, que serão ratificadas pelos delegados na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 - A organização do quadro social para a Assembleia Geral Ordinária se dará em seis (6) Microrregiões como forma de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções cooperativas de interesse comum do quadro social.

Parágrafo Único. As microrregiões são subdivisões territoriais da área de



atuação da CERTEL, definidas pela Diretoria Executiva, com o objetivo de organizar a eleição de delegados para as assembleias gerais, garantindo a representatividade dos associados de diferentes localidades.

Art. 26 - Na Assembleia Geral Ordinária, os associados, agrupados geograficamente nas Microrregiões e por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma deste Capítulo e do Regulamento próprio, podendo comparecer às assembleias, contudo, o direito de manifestação é exclusividade do delegado.

Parágrafo Único. Os núcleos são agrupamentos de associados da CERTEL, organizados por critérios geográficos ou de afinidade, com a finalidade de facilitar a participação e a representação dos associados nas assembleias gerais, nos termos deste Estatuto.

Art. 27 - Para efeito da representação de que trata o Artigo 25, a distribuição das vagas dos representantes nos núcleos será efetuada com base em regulamento próprio e nos seguintes parâmetros:

I - A Cooperativa agrupará seus associados em cento e vinte e três (123) núcleos.

II - O agrupamento geográfico de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial.

III - Os dois (2) representantes dos núcleos serão denominados Delegado e Suplente.

Art. 28 - A eleição dos delegados ocorrerá em Assembleia de Microrregião, em até dez (10) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§1º - O associado, para ser eleito, deverá estar em pleno gozo de seus direitos sociais, e não exercer cargo no Conselho de Administração ou Fiscal da Cooperativa, respeitados os demais requisitos previstos neste Estatuto e em Regulamento Próprio.

§2º - Em regra, todas as votações serão secretas, salvo decisão em contrário da própria Assembleia.

§3º - Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá no Regimento Eleitoral as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§4º - Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias os associados serão representados por delegados eleitos, sendo tantos delegados quantos forem os associados cadastrados nas respectivas Microrregiões, na proporção de um (1) delegado para um mínimo de trezentos e cinquenta (350) e no máximo setecentos (700) associados, reunidos por critérios geográficos, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Para efeito da representação do que trata o Artigo 29, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos seguintes parâmetros:

I - A Cooperativa agrupará geograficamente seus associados em núcleos, na proporção mínima de um (1) delegado para trezentos e cinquenta (350) e no máximo setecentos (700) associados, observando o regulamento próprio.

II - Sempre que o número de associados superar o limite de setecentos (700) associados o núcleo poderá ser desmembrado para possibilitar a criação de um novo núcleo, mantendo-se o limite mínimo de trezentos e cinquenta (350) associados e, neste caso, haverá a eleição de novos delegados para os núcleos



desmembrados, na próxima Assembleia da Microrregião.

III - Sempre que o número de associados em um núcleo for inferior ao limite mínimo de trezentos e cinquenta (350) associados, este núcleo será extinto e os associados serão incorporados em outro de maior proximidade geográfica e o delegado perderá seus poderes de representação.

IV - O critério para o agrupamento geográfico de associados em núcleos levará em consideração o endereço do associado constante na ficha cadastral, respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio.

Art. 30 - A distribuição das vagas de delegados por Microrregiões se fará utilizando como referência o cadastro dos associados na Cooperativa.

§1º - Cada Microrregião terá número de delegados proporcional ao seu colégio eleitoral organizado geograficamente em núcleos cooperativos, composto pelos associados nela cadastrados, com direito a voto.

§2º - Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da Ordem do Dia.

§3º - O voto do delegado na Assembleia Geral Ordinária observará obrigatoriamente as decisões tomadas pelo núcleo que representa, registradas em ata.

I - Em caso de empate na votação no núcleo haverá nova votação. Persistindo o empate serão contabilizados votos nas duas propostas.

§4º - O mandato dos delegados terá duração de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos coincidirão com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

I - Quando da formação de novos núcleos cooperativos com a eleição de delegados, os mandatos coincidirão com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos naquela Microrregião.

II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas para delegados e suplentes, estas poderão ser preenchidas na próxima Assembleia de Microrregião. O mandato seguirá conforme Inciso I.

§5º - A eleição dos delegados ocorrerá em Assembleia de Microrregião, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral.

Art. 31 - Durante o prazo de mandato de Delegado este não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa.

Parágrafo Único. Caso venha a ser eleito para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

Art. 32 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos. Não poderá votar nem ser votado nas Assembleias das Microrregiões o associado que: tenha sido admitido após a convocação da Assembleia ou esteja inadimplente com os deveres e obrigações constantes do Art. 13 do Estatuto Social.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Único. O procedimento usual será de três (3) convocações com intervalo de uma (1) hora, podendo constar as três (3) no mesmo edital.

Art. 34 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.



§1º - Não ocorrendo a Assembleia Geral nos termos do caput, todos os representantes do núcleo ausentes perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos representantes, na forma do Artigo 26 deste Estatuto.

§2º - Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 35 - Nos Editais de Convocação deverão constar os seguintes dados:

I - Denominação da Cooperativa seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral Ordinária”, “Convocação da Assembleia Geral Extraordinária” ou “Convocação da Assembleia Geral da Microrregião”.

II - O dia e a hora da reunião, assim como o local da sua realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social.

III - A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações.

IV - Na Assembleia Geral Ordinária: o número de delegados que os representam no dia da convocação, para efeito de cálculo do quorum de instalação.

V - Na Assembleia Geral Extraordinária: o número de associados existentes no dia da convocação. Caso a mesma seja antecedida por Assembleia da Microrregião, adota-se o procedimento descrito no Inciso IV deste Artigo.

VI - Na Assembleia Geral da Microrregião: o número de associados da Microrregião.

§1º - No caso de a convocação ter sido feita por associados, o Edital será assinado pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os Editais de Convocação serão afixados na sede da cooperativa e publicados na mídia.

Art. 36 - O quorum de instalação para a Assembleia Geral Ordinária, será o seguinte:

I - Dois terços (2/3) do número de delegados, em primeira convocação.

II - Metade mais um (1) dos delegados, em segunda convocação.

III - Dez (10) delegados, em terceira e última convocação.

§1º - O quorum de instalação deverá observar o número de convocações adotado pelo Edital.

§2º - A presença de mais de um representante de núcleo na Assembleia Geral Ordinária não altera o quorum de representação, valendo apenas o voto de maior hierarquia.

Art. 37 - É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da Cooperativa, a Assembleia nomeará administradores ou fiscais provisórios que, no prazo de trinta (30) dias, convocarão Assembleia Geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

Art. 38 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

§1º - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará um dos presentes, associado, com a devida aprovação da Assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§2º - Quando não tiver sido convocada pelo Presidente, a Assembleia será dirigida e secretariada por associado escolhido na ocasião.



Art. 39 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas, o Presidente, logo após a apresentação do Relatório da Administração, das Demonstrações Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório de Opinião da Auditoria Independente, solicitará ao plenário para que indique um associado para presidir os trabalhos e a votação da matéria e outro associado para secretariar.

Parágrafo Único. Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais conselheiros permanecerão à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 41 - A Assembleia Geral poderá debater quaisquer assuntos pertinentes à sociedade, mas somente serão objeto de deliberação os itens constantes especificamente do Edital de Convocação.

§1º - As votações nas Assembleias serão secretas, salvo decisão em contrário da própria Assembleia.

§2º - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

§3º - As deliberações na Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes.

§4º - As deliberações e demais ocorrências das Assembleias constarão em ata numerada, devidamente rubricada pelo Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia e pelo Secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de no mínimo cinco (5) associados indicados pelo plenário.

§5º - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

§6º - Para que as propostas do quadro social possam ser apreciadas nas Assembleias das Microrregiões, estas deverão ser encaminhadas pelos delegados, em tempo hábil, ao Conselho de Administração da cooperativa que, após análise, as levarão à Assembleia Geral.

§7º - O prazo para apresentação de propostas do quadro social à direção, de que trata o parágrafo 6º, é de até trinta (30) dias antes da publicação da convocação da Assembleia da Microrregião.

Art. 42 - As Assembleias poderão ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo Edital de Convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quorum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a Ordem do Dia constante do Edital, devidamente registrado em ata.

Parágrafo Único. A publicação do Edital de Convocação referida no caput deste Artigo será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Art. 43 - Para ter ingresso na Assembleia Geral o associado deverá apresentar um documento de identificação oficial com foto.

§1º - O registro da presença poderá ser realizado por meio de:

I - Assinatura em lista de presença;



- II - Assinatura eletrônica em plataforma digital;
- III - Reconhecimento facial;
- IV - Biometria;
- V - Outros meios de identificação e registro que garantam a autenticidade e a segurança do processo, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º - Os meios de identificação e registro de presença deverão garantir a integridade, a confiabilidade e a auditabilidade do processo, além de atender os termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal e as normas de proteção de dados pessoais.

§3º - O Conselho de Administração regulamentará os meios de registro de presença, estabelecendo critérios para garantir a autenticidade e a segurança do processo.

§4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I - Presencial: com a presença física de todos os membros em um mesmo local.
- II - À distância: por meio de videoconferência, teleconferência ou plataformas digitais de comunicação, garantindo a identificação dos participantes, a segurança das informações e o registro das deliberações.
- III - Híbrida: com a presença física de parte dos membros e a participação simultânea a distância dos demais, mediante o uso de meios eletrônicos que atendam aos requisitos da modalidade a distância.

CAPÍTULO VIII **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três (3) meses do ano, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de Contas dos órgãos de administração compreendendo: Relatório da Gestão, Demonstrações Contábeis, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório de Opinião da Auditoria Independente.

II - Destinação das Sobras apuradas, deduzindo-se as parcelas para os fundos obrigatórios, ou Rateio das Perdas.

III - Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados, quando for o caso.

IV - Fixação dos honorários, gratificações ou cédulas de presença para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

V - Aprovação de Plano de Investimentos para o exercício seguinte.

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 46 deste Estatuto.

§1º - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias constantes nos Incisos I e IV deste Artigo.

§2º - A aprovação do Relatório da Gestão e das Demonstrações Contábeis, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração à Lei, ao Estatuto, ou a decisões da Assembleia Geral.

Art. 45 - As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas para decidirem sobre o que consta na Ordem do Dia, devem ser previamente discutidas nas Assembleias das Microrregiões em que estão agrupados os associados da Cooperativa em núcleos, e cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de



Administração da Cooperativa, ou por quem este indicar.

- Art. 46 -** A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três (3) meses após o término do exercício social, sendo que, quando forem eleitos novos membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, os mandatos dos membros em exercício permanecem em vigor até a data da eleição e posse dos novos membros eleitos.

CAPÍTULO IX **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- Art. 47 -** A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

- Art. 48 -** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto.
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento.
- c) Mudança do objetivo social.
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes em condições de votar, para tornar válidas as deliberações constantes neste Artigo.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 49 -** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por nove (9) membros, todos associados em pleno uso de seus direitos, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e seis (6) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro (4) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço (1/3) dos membros.

§1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.

§2º - Os membros do Conselho de Administração que decidirem concorrer a qualquer cargo eletivo público, seja do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, deverão licenciar-se de sua função quarenta e cinco (45) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§3º - Os Administradores deverão reunir a qualificação profissional compatível com a complexidade das atividades a serem por eles desenvolvidas, exigida para o cargo nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos.

§4º - Os administradores não devem ter se valido de sucessivas renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra empresa controlada ou com participação societária, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados.

§5º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§6º - Os Administradores responderão pelos atos citados no parágrafo anterior, se deles tiverem logrado proveito ou se os tiver ratificado.



Art. 50 - Além das responsabilidades inerentes a sua função, o Conselho de Administração, por ocasião da renovação, tomará medidas para a substituição dos avais e fianças que foram assumidos pelos conselheiros anteriores, de forma a liberá-los dessas obrigações ou, no caso de negativa dos credores, deverá indicar os conselheiros que assumirão, de forma solidária, esta garantia junto a todos os credores.

Parágrafo Único. Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 51 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em atas numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas pela presidência ou vice-presidência, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§1º - Nos impedimentos por prazo igual ou inferior a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º - Nos impedimentos por prazo igual ou inferior a noventa (90) dias, o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§3º - Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, ou o cargo de Presidente por mais de noventa (90) dias, os membros restantes, dentro de trinta (30) dias, convocarão Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, devendo os eleitos exercerem o cargo até o final do mandato dos seus antecessores.

§4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas durante o mandato.

§5º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - Presencial: com a presença física de todos os membros em um mesmo local.

II - À distância: por meio de videoconferência, teleconferência ou plataformas digitais de comunicação, garantindo a identificação dos participantes, a segurança das informações e o registro das deliberações.

III - Híbrida: com a presença física de parte dos membros e a participação simultânea à distância dos demais, mediante o uso de meios eletrônicos que atendam aos requisitos da modalidade à distância.

Art. 52 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e estabelecer diretrizes para as operações e serviços da Cooperativa, bem como controlar os resultados. No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:



I - Deliberar a respeito do Planejamento Estratégico, da estrutura organizacional, do orçamento financeiro, da gestão e da situação técnica, econômica e financeira da Cooperativa.

II - Estabelecer, em normas e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da Lei Cooperativista, do Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, respeitando a gradação das penalidades e o direito de defesa do associado.

III - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços.

IV - Estimar previamente a rentabilidade das operações, bem como a sua viabilidade.

V - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.

VI - Contratar gestores dentro ou fora do quadro social para efetuar, juntamente com o Conselho de Administração, a gestão da Cooperativa, fixando-lhes atribuições e remuneração.

VII - Estabelecer normas e disciplinas funcionais.

VIII - Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa.

IX - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente a situação técnica, econômica e financeira da Cooperativa, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de Demonstrações Contábeis e de Relatórios Específicos.

X - Contratar serviço de auditoria independente.

XI - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.

XII - Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e das Microrregiões.

XIII - Adquirir, alienar e/ou onerar bens imóveis da Cooperativa, sempre com expressa autorização da Assembleia Geral.

XIV - Zelar pelo cumprimento da Doutrina e Lei Cooperativista, do Estatuto Social, das normas e regulamentos da Cooperativa e da Legislação Específica pertinente às atividades desenvolvidas.

XV - Estabelecer os seguintes documentos e normativos:

a) Regimento Interno da Cooperativa;

b) Regulamento Eleitoral;

c) Regulamento Geral de representação por Delegados;

d) Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito aos seus parentes até segundo (2º) grau em linha reta ou colateral ou empregados.

Art. 53 -

Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

I - Administrar as atividades da Cooperativa, cumprindo as decisões emanadas da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração.

II - Assinar, juntamente com o Secretário, documentos de movimentação bancária, ou designar procuradores para tal fim.

III - Assinar, em conjunto com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. O Presidente poderá, mediante instrumento formal



de procuração, designar procuradores para assinar contratos e demais documentos em nome da Cooperativa, especificando os poderes outorgados. Os procuradores designados terão as mesmas prerrogativas dos Conselheiros de Administração em relação à substituição de avais e fianças, nos termos do Artigo 50, em caso de desligamento da Cooperativa.

IV - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais.

V - Apresentar à Assembleia Geral todos os assuntos da Ordem do Dia.

VI - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ou através de procuradores legalmente designados.

VII - Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico da Cooperativa para o período abrangido pelo mandato.

VIII - Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Cooperativa, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas.

IX - Submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos.

X - Levar à apreciação do Conselho de Administração o Plano de Trabalho Anual ou Plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução.

XI - Selecionar os diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência requerida pela função.

XII - Autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações a respeito.

XIII - Autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração, enquanto não estiver previsto especificamente no Regimento Interno, definir em reunião e por contrato as atividades específicas de cada diretor contratado.

XIV - Avaliar o atendimento prestado ao quadro social, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados.

XV - Indicar um Secretário para lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 54 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou inferiores a noventa (90) dias, inclusive nas Assembleias Gerais.

Art. 55 - Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

I - Secretariar, lavrar ou coordenar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais.

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, ou designar procurador para tal fim.

CAPÍTULO XI **DO CONSELHO FISCAL**



Art. 56 - O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) de seus membros.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si ou com relação de parentesco com os componentes do Conselho de Administração, até o segundo (2º) grau, em linha reta ou colateral.

I - As disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 49 e no Artigo 61, também são aplicáveis aos componentes do Conselho Fiscal.

II - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, decidindo por maioria simples. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em ata, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§1º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões.

I - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

II - Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por substituto escolhido na reunião.

Art. 58 - Ocorrendo três (3) ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao Conselho de Administração, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento dos cargos.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, o desempenho, as atividades e os serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Controlar a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação.

II - Exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores.

III - Verificar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração.

IV - Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em quantidade, qualidade e valores às previsões feitas, de conformidade com a conveniência econômica e financeira da Cooperativa.

V - Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

VI - Verificar se eventuais reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa estão tendo o devido encaminhamento e solução.

VII - Conferir se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

VIII - Averiguar se a gestão do quadro de colaboradores está adequada e compatível com as necessidades da Cooperativa.

IX - Verificar a existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do



cooperativismo.

X - Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão em boa guarda e se as quantidades e valores estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos observando as normas próprias.

XI - Analisar as Demonstrações Contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as Demonstrações Contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer para apresentação à Assembleia Geral.

XII - Tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e dos auditores independentes, cobrando firmemente da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos.

XIII - Relatar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos e, quando necessário, denunciar a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da Administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou relutância deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

§3º - A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

XIV - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- a) Presencial: com a presença física de todos os membros em um mesmo local.
- b) À distância: por meio de videoconferência, teleconferência ou plataformas digitais de comunicação, garantindo a identificação dos participantes, a segurança das informações e o registro das deliberações.
- c) Híbrida: com a presença física de parte dos membros e a participação simultânea, à distância, dos demais, mediante o uso de meios eletrônicos que atendam aos requisitos da modalidade à distância.

CAPÍTULO XII **DAS ELEIÇÕES**

Art. 60 - As eleições dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§1º - O Conselho de Administração constituirá Comissão Eleitoral a cada pleito, especificamente para essa finalidade, com autonomia e independência, que se responsabilizará pela organização e acompanhamento das eleições conforme Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, que definirá todas as regras que serão aplicadas no processo eleitoral.



§2º - A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho de Administração, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição, apuração da votação e posse dos eleitos.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, e os membros do Conselho de Administração, poderão acumular a função de conselheiro e delegado de núcleo, porém sem exercer a função de delegado, sendo esta ocupada pelo suplente até findo o mandato do conselheiro.

Art. 61 -

São requisitos indispensáveis para ser candidato:

I - Não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

II - Não ser empregado da Cooperativa, observadas as condicionantes definidas no Artigo 12, Inciso III.

III - Inexistência de parentesco até segundo (2º) grau, em linha reta e colateral, ou por afinidade entre integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados.

IV - Não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Delegado.

V - Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente da Cooperativa.

VI - Estar associado à Cooperativa nos dois (2) anos imediatamente anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição na qual pretende ser candidato, tendo realizado neste período operações regulares com a Cooperativa e ter participado, nos últimos quatro (4) anos, de no mínimo duas (2) Assembleias, Ordinária ou de Microrregião.

VII - Ter participado de, no mínimo, um curso específico para conselheiro de Cooperativa, disponibilizado pela Cooperativa, ou formação superior na área do cooperativismo.

VIII - Ter sido eleito delegado ou suplente de delegado de algum dos núcleos da Cooperativa.

IX - Os candidatos que ocupam ou ocuparam cargos eletivos ou remunerados na cooperativa estão dispensados do pré-requisito do Inciso VIII. Os candidatos que ocuparam cargos remunerados no ano que antecede à eleição, estão dispensados do pré-requisito do Inciso VIII, entretanto, será exigida a comprovação de vínculo empregatício com a Cooperativa de, no mínimo, sessenta (60) meses.

X - Especificamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, não o ter ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política. Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

a) Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente.

b) Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral, são



eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido.

c) Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

XI - Reunir a qualificação profissional compatível, na forma do que estabelecem o parágrafo 3º do Artigo 49 e o Inciso XIII deste Artigo.

XII - Comprovar, no momento da inscrição, ter concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente, conforme disposto no §7º deste Artigo.

XIII - Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário é necessário ter formação em curso de nível superior e currículo que comprove notório saber em gestão de cooperativas. Entre os demais membros de Conselho de Administração, no mínimo dois (2) dos conselheiros de administração devem apresentar formação em curso de nível superior.

XIV - Entre os Conselheiros Fiscais, no mínimo dois (2) devem apresentar formação em curso de nível superior.

XV - Atender os demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

XVI - Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa.

§1º - A compatibilidade entre as responsabilidades do cargo eletivo na Cooperativa e as demandas de outros cargos ou funções será avaliada pelo Conselho de Administração, considerando a carga horária, a natureza das atividades e eventuais conflitos de interesse.

§2º - Em caso de incompatibilidade, o candidato eleito deverá optar entre o cargo na Cooperativa e o outro cargo ou função, sob pena de perda do cargo eletivo na Cooperativa.

§3º - Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá autorizar a acumulação de cargos, em situações específicas e mediante justificativa fundamentada, observados os interesses da Cooperativa.

XVII - Não praticar atos que comprovadamente causem danos à imagem e reputação da Certel, de suas entidades integrantes, de seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio de comunicação, sejam eles verbais ou escritos, incluindo redes sociais, entrevistas e publicações.

§1º - São considerados atos lesivos à imagem da Certel a divulgação de informações falsas ou distorcidas, a prática de difamação, calúnia ou injúria, e o uso indevido de marcas e símbolos da Cooperativa.

§2º - O candidato que infringir essa norma estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto, após o devido processo legal, que lhe assegure o direito de defesa.

XVIII - Não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno da Certel.

XIX - Não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

§1º - Para fins deste Estatuto, considera-se prestador de serviços ou fornecedor de produtos em caráter habitual aquele que, nos últimos doze (12) meses,



aufferir da Cooperativa receita bruta superior a dez por cento (10%) de seu faturamento total ou realizar transações de prestação de serviços ou fornecimento de produtos em mais de dois (2) meses.

§2º - O Conselho de Administração poderá autorizar, em situações específicas e mediante justificativa fundamentada, a candidatura de associados que prestem serviços ou forneçam produtos para a Cooperativa, desde que não haja comprometimento da imparcialidade e dos interesses da Cooperativa.

XX - Ter reputação ilibada, sendo que esta será avaliada considerando a existência de:

- a) processo criminal ou inquérito policial;
- b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com a Certel, seus negócios, empresas controladas ou com participação societária;
- c) processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- d) inadimplemento de obrigações;
- e) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

Parágrafo Único. Na análise destas situações e ocorrências serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§3º - Não poderão candidatar-se a cargos eletivos ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§4º - Constituem hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - Perda da qualidade de associado;

II - Morte, renúncia ou destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor e deste Estatuto;

III - Não comparecimento injustificado a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro (4) reuniões ordinárias alternadas, no curso de cada ano civil, após análise e deliberação do Conselho de Administração, garantido o direito de defesa do membro;

IV - Patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou de seus negócios, empresas controladas ou com participação durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - Condenação criminal transitada em julgado;

VI - Interdição por incapacidade civil;

VII - Prática de atos lesivos à Cooperativa, apurados em processo administrativo que assegure o direito de defesa do membro;

VIII - Descumprimento das condições de elegibilidade previstas neste Estatuto, tais como:

- a) notório saber em gestão de cooperativas;
- b) reputação ilibada;
- c) disponibilidade de tempo para o cumprimento das funções;
- d) não ser prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa em caráter habitual.

§5º - A destituição de membro do Conselho de Administração será deliberada pela Assembleia Geral, mediante voto de, no mínimo, dois terços dos presentes, em reunião convocada especificamente para esse fim, garantido o direito de defesa do membro.



§6º - Na hipótese de o Presidente, Vice-Presidente e Secretário serem indicados a cargo político-partidário, deverão apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§7º - A comprovação do nível de ensino de que trata o inciso XII poderá ser feita mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, devidamente registrado em instituições de ensino reconhecidas. A exigência de nível de ensino mínimo para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

a) Para 2026, dois terços (2/3) dos conselheiros candidatos deverão comprovar, no mínimo, o ensino médio ou equivalente;

b) A partir de 2030, todos os membros candidatos à função de conselheiro deverão comprovar, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§8º - Para o exercício de qualquer outra função de liderança na Cooperativa, definida como tal em regimento interno ou ato próprio da Diretoria, o associado deverá comprovar, no momento da inscrição para a função, ter concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente. A comprovação do nível de ensino poderá ser feita mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, devidamente registrado em instituições de ensino reconhecidas.

Art. 62 -

Os associados interessados a cargo para os Conselhos de Administração ou Fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração, e subscrita no mínimo por um associado, em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de oito (8) dias da data de realização da primeira Assembleia de Microrregião.

§1º - As chapas serão inscritas separadamente para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo vedadas as inscrições de chapas incompletas e substituição de nomes, salvo em caso de morte, ou incapacidade impeditiva do exercício do cargo ocorrido após a inscrição.

§2º - Cada um dos candidatos relacionados na chapa deve apresentar a sua concordância por escrito com relação à participação dos referidos conselhos.

§3º - Além dos requisitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela Comissão Eleitoral e pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício do cargo.

§4º - Se ocorrer impugnação de qualquer associado por impedimento legal ou estatutário, os membros da chapa serão notificados para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até cinco (5) dias antes da realização da primeira Assembleia de Microrregião.

§5º - As votações serão realizadas conforme a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação.

Art. 63 -

No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos votos válidos dos delegados presentes na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no caput deste Artigo, o Conselho de Administração deverá convocar imediatamente nova Assembleia Geral, com prazos e condições previstos neste Estatuto, para realização de nova eleição.

CAPÍTULO XIII



DAS SOBRAS LÍQUIDAS, JUROS, FUNDOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 64 - O Balanço Patrimonial, a Demonstração das Sobras ou Perdas e demais Demonstrações Contábeis, serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano fiscal.

Art. 65 - A Cooperativa se obriga a constituir os seguintes Fundos:

I - O Fundo de Reserva, indivisível, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, é constituído por dez por cento (10%) das Sobras Líquidas verificadas no exercício.

II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, é constituído de cinco por cento (5%) das Sobras Líquidas do Exercício.

§1º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a atividades educacionais de qualquer natureza, na assistência aos associados e seus familiares, aos empregados da Cooperativa. Pode ainda ser aplicado em cursos para melhoria da capacidade técnica de seus empregados, assistência e orientação ao quadro associativo, podendo, inclusive, manter programas instrutivos e informativos pela imprensa.

§2º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é constituído pela taxa específica prevista neste Estatuto e pelos resultados líquidos com as operações que a Cooperativa mantiver com não associados, cujas operações serão contabilizadas em separado para este fim e para a incidência de tributos.

§3º - Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas e privadas.

III - O Fundo de Manutenção e Investimento, destinado à manutenção, conservação dos bens da Cooperativa e investimentos, é constituído de cinco por cento (5%) das Sobras Líquidas verificadas no Exercício.

Parágrafo Único. O Fundo de Manutenção e Investimento é constituído pelas doações que forem expressamente a ele destinadas, pelas taxas eventualmente instituídas para estes fins e pela percentagem estipulada neste Estatuto.

Art. 66 - Além da taxa de dez por cento (10%) das Sobras Líquidas apuradas no Exercício, reverterão em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados, decorridos cinco (5) anos.

II - Os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 67 - Os resultados das operações com não associados serão contabilizados em separado e reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 68 - Os Fundos a que se refere este Capítulo são indivisíveis entre associados, devendo, em caso de liquidação da Cooperativa, reverter conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Também é indivisível entre os associados o saldo da conta reserva de reavaliação enquanto não realizada.

Art. 69 - As Perdas de cada exercício, apuradas no Balanço da Cooperativa, serão cobertas pelo Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. Se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir as perdas referidas neste Artigo, a Cooperativa poderá estabelecer:

I - Rateio, em partes iguais, das perdas gerais da sociedade entre todos os



associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto.

II - Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das Sobras Líquidas ou dos prejuízos verificados no Balanço do Exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

III - Outra forma estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 70 - As Sobras Líquidas da Cooperativa apuradas no Exercício, deduzidos os Fundos já constituídos, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos na Cooperativa no período, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 71 - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos para a manutenção e substituição de veículos, implementos, equipamentos e todos os demais bens móveis que sejam usados na consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO XIV **DOS LIVROS**

Art. 72 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros ou registros:

I - De matrícula.

II - De atas das Assembleias Gerais.

III - De atas do Conselho de Administração.

IV - De atas do Conselho Fiscal.

V - De ata das Assembleias das Microrregiões.

VI - De presença dos associados e delegados nas Assembleias Gerais.

VII - De registro de chapas para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

VIII - De registro de candidatos a delegados.

IX - Outros obrigatórios, fiscais e contábeis.

§1º - Para a forma dos registros é facultada a adoção de livros, folhas soltas, fichas ou em meio digital com certificação.

§2º - No livro ou ficha de matrícula dos associados deverão constar os seguintes dados:

I - Nome, data de nascimento, filiação, estado civil, nacionalidade, cadastro de pessoa física ou jurídica, registro geral de pessoa física, profissão e residência do associado, telefone e endereço eletrônico.

II - Data da admissão e, quando for o caso, da sua demissão, exclusão ou eliminação.

III - Movimentação de suas cotas-partes.

CAPÍTULO XV **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 73 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através dos votos de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes, salvo se o número mínimo de vinte (20) associados, pessoas físicas, se dispuser a assegurar sua continuidade.

§1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste Artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

I - A alteração de sua forma jurídica.

II - A redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada num prazo não inferior a seis (6)



meses, eles não forem restabelecidos.

III - Paralisar suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias.

§2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer associado, caso a Assembleia Geral não a realize por sua iniciativa.

Art. 74 - As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 75 - Em caso de liquidação da Cooperativa, depois de concluídas as tarefas de apuração do Ativo e liquidação do Passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 76 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 77 - As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado, com base nos seus dados cadastrais, presumir-se-ão recebidas no prazo de cinco (5) dias, contados da data do envio:

I - De correspondência física enviada por carta registrada com aviso de recebimento;

II - De comunicação eletrônica enviada por e-mail com confirmação de leitura para o endereço eletrônico cadastrado pelo associado;

III - De notificação publicada na área do associado no site da Cooperativa, desde que o associado tenha acessado a área no período;

IV - De mensagem enviada por aplicativo de mensagens instantâneas, para o número de telefone celular cadastrado pelo associado, desde que o aplicativo confirme a leitura da mensagem;

V - De comunicação por mensagens de texto entre dispositivos digitais - SMS (*Short Message Service*) para o número de telefone celular cadastrado pelo associado.

§1º - A Cooperativa deverá guardar comprovante do envio das correspondências, notificações e comunicações, para fins de prova do cumprimento da obrigação.

§2º - O associado deverá cadastrar e manter atualizado, junto à Cooperativa além dos meios de contato acima indicados, outros meios para o recebimento de correspondências, notificações e comunicações.

Art. 78 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da seguinte forma:

I - Prioritariamente, de acordo com a Lei Cooperativista (Lei nº 5.764/1971 e suas alterações) e demais dispositivos legais pertinentes;

II - Subsidiariamente, de acordo com os princípios cooperativistas;

III - Na falta de previsão legal ou principiológica, por analogia, pelos costumes e, finalmente, pelos princípios gerais de direito.

§1º - Na resolução dos casos omissos, o Conselho de Administração deverá considerar, quando for o caso, a manifestação dos seguintes órgãos:



I - Conselho Fiscal, nos casos que envolvam matéria financeira, contábil, de auditoria ou de cumprimento de normas legais e estatutárias;

II - Assembleia Geral, nos casos que envolvam alteração do Estatuto, definição ou alteração de direitos e deveres dos cooperados, ou questões estratégicas que impactam o futuro da cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração deverá solicitar a manifestação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para a deliberação sobre o caso omissis.

§3º - A manifestação do Conselho Fiscal se dará por meio de parecer escrito, e a da Assembleia Geral por meio de deliberação em reunião convocada especificamente para esse fim.

§4º - Caso o Conselho de Administração discorde da manifestação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, deverá fundamentar sua decisão de forma clara e transparente, registrando-a em ata.

Art. 79 - As disposições contidas no presente Estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Teutônia, 11 de dezembro de 2024

Erineo José Hennemann
Presidente







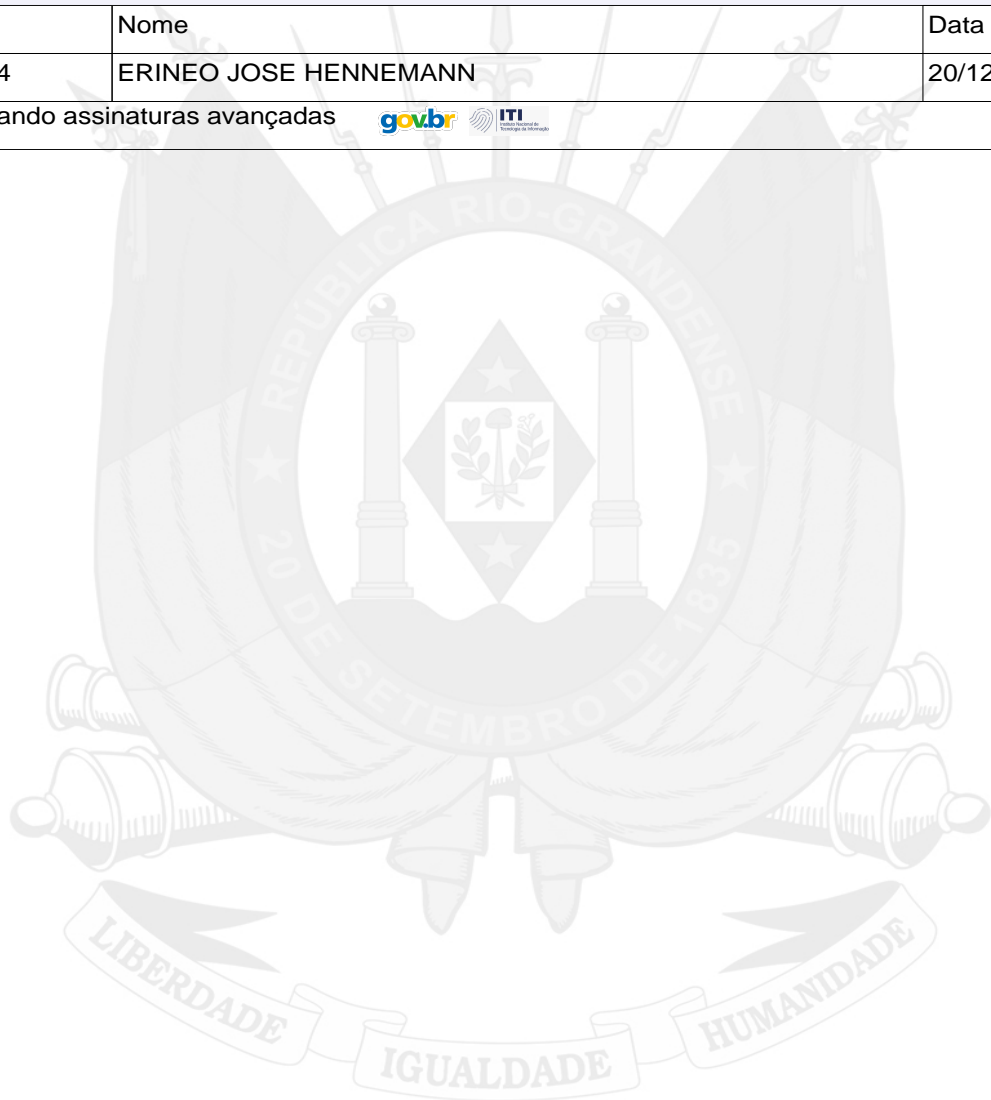
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/463.888-8	RSE2400484739	20/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.132.010-34	ERINEO JOSE HENNEMANN	20/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10732640 em 27/12/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL, CNPJ 89777692000192 e protocolo 244638888 - 20/12/2024. Autenticação: 541E2BAE705BC6D286813AE9129DDCA8598C5C0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/463.888-8 e o código de segurança GUKk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL, de CNPJ 89.777.692/0001-92 e protocolado sob o número 24/463.888-8 em 20/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10732640, em 27/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Micheli Mayumi Iwasaki.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.132.010-34	ERINEO JOSE HENNEMANN	20/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
215.132.010-34	ERINEO JOSE HENNEMANN	20/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Micheli Mayumi Iwasaki, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2024, às 11:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/463.888-8.



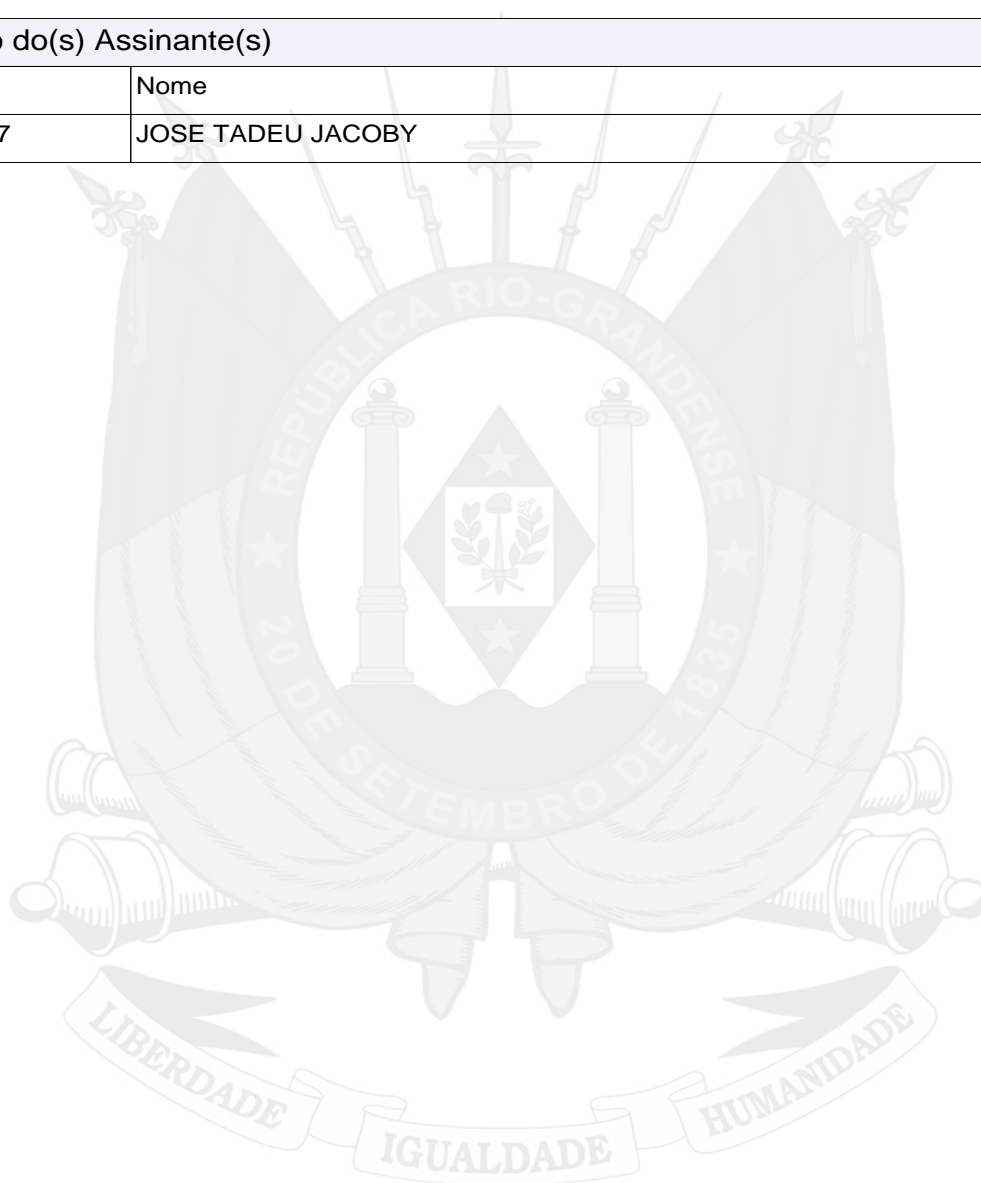


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 27 de dezembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10732640 em 27/12/2024 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL, CNPJ 89777692000192 e protocolo 244638888 - 20/12/2024. Autenticação: 541E2BAE705BC6D286813AE9129DDCA8598C5C0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/463.888-8 e o código de segurança GUKk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL